



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.167, DE 24/03/2008

Concede reajuste na remuneração dos servidores do Legislativo para o exercício de 2008, altera a [Lei nº 2.922/06](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, de acordo com o [artigo 37, inciso X, da Constituição Federal](#), e [artigo 17 da Lei Municipal nº 3.070/2007](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e determina outras providências, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 9,2% (nove inteiros e dois décimos por cento) na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O reajuste estipulado no caput inclui a revisão geral anual prevista no [artigo 37, inciso X, da Constituição Federal](#), e incide sobre vencimentos e vantagens fixas, a partir de 1º de abril de 2008.

Art. 2º Fica reclassificado o cargo de contador, constante do [art. 1º da Lei nº 2.922/2006](#), para a “Faixa Salarial: Níveis 46 a 58”, a partir de 1º de abril de 2008, sem prejuízo das eventuais progressões por mérito já concedidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de março de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Felipe Néri de Almeida

Secretario Municipal de Gestão e Recursos Humanos

- Autor(es): Dennis Mendonça Ramos (PSB), Paulo Roberto dos Santos (PTB) e Valéria Cristina Alvarenga dos Santos (PSDB) / PL nº 05 de 17.03.08.

- Publicada em: 25/03/2008